



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

MOÇÃO Nº 276 DE 2018

Dos Senhores. **JORGE DA FARMÁCIA, AILTON DA FARMÁCIA, RODRIGO DA FARMADIC**



Moção de protesto contra o Projeto de Lei 9.482/2018 de autoria do Deputado Federal Ronaldo Martins (PRB/CE) a fim de autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição médica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Rafa Zimbaldi.

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, para Câmara dos Deputados.

A comercialização de medicamentos em mercados promoverá a falsa impressão de que se trata de um produto isento de riscos, o que trará grande prejuízo à saúde da população, pois aumentará o estímulo inconsciente à automedicação e consequentemente ampliará os casos de reações adversas, intoxicações, interações com outros medicamentos/alimentos e outras substâncias, diminuição ou perda do efeito do medicamento em decorrência de uso incorreto, uso sem que haja necessidade, mascaramento e agravamento de doenças.

O Projeto de Lei fala em "diminuição substancial de custos para o sistema de saúde", no entanto, essa justificativa é inaceitável. Se aprovado o PL provocará aumento de gastos no âmbito do Sistema Único de Saúde e na rede privada decorrentes do agravamento de doenças e internações causadas pela utilização irracional dos medicamentos.

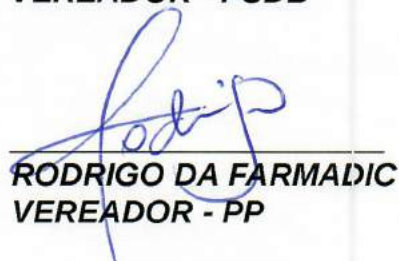
Medicamento isento de prescrição não é isento de orientação, pois para que promova o resultado desejado deve ser utilizado com orientação de profissional legal e tecnicamente habilitado, que deve efetuar uma avaliação prévia dos sinais e sintomas e características individuais de cada paciente, para determinar o fármaco e a dose adequada.

Estabelecer que medicamentos somente podem ser dispensados em farmácias, sob a orientação e responsabilidade do farmacêutico, não é uma forma de restringir o acesso, mas sim de garantir a segurança dos pacientes. Por esse motivo, sabiamente a Lei Federal nº 13.021/2014, estabelece em seu artigo 13 que o farmacêutico deve prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 9.482/2018 não assegura a qualidade de vida, mas sim a prejudica. É direito de todo o cidadão contar com assistência do farmacêutico ao adquirir medicamentos. A vida humana é prioridade e deve ser respeitada acima de qualquer outro interesse.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2018.


JORGE DA FARMÁCIA
VEREADOR - PSDB


RODRIGO DA FARMÁCIA
VEREADOR - PP


AILTON DA FARMÁCIA
VEREADOR - PSD